

Principais argumentos do lado contrário à descriminalização do aborto e as respectivas respostas baseadas em dados jurídicos e evidências científicas

Por Coletivo de Advogados de Direitos Humanos

“O direito à vida é inviolável e prepondera sobre outros direitos fundamentais”

O direito não reconhece a proteção jurídica absoluta da vida, mas reconhece a flexibilização da proteção do direito à vida frente a outros direitos, como já demonstra as condições do aborto legal. Ou seja, já estabelece que a dignidade da mulher e sua integridade psíquica devem prevalecer à proteção do feto, assim como também prioriza a vida da mulher gestante frente à do feto. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a proteção jurídica do direito à vida de uma pessoa nascida não deve ser a mesma do feto que tem apenas uma **expectativa de nascer**. O Supremo Tribunal Federal confere maior proteção jurídica à vida no seu aspecto biográfico, da pessoa nascida, do que para a expectativa de vida, do feto. (ADI 3510).

“A criminalização é necessária para coibir o aborto”

A 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal já disse que é necessário ponderar o direito à vida do nascituro com os direitos fundamentais de mulheres e crianças. Segundo essa ponderação, a criminalização, especialmente até o terceiro mês de gestação, é desproporcional e inadequada pois **não fomenta seu fim último que é proteger a vida do feto, mas apenas leva gestantes à clandestinidade**. Também é desnecessária por haver meios alternativos menos lesivos aos direitos de mulheres, rede de apoio e programas de planejamento familiar e desproporcional por envolver um grande custo social, o que leva à estigmatização e à marginalização das mulheres que optam pela interrupção voluntária da gravidez. Isso agrava a desigualdade de classe e raça no país.

“O nascituro é sujeito de Direitos: a Convenção Interamericana Sobre Direitos Humanos prevê a proteção da vida desde a concepção.

A Convenção Interamericana Sobre Direitos Humanos prevê, em seu artigo 4º, a proteção da vida, “em geral”, desde a concepção. No entanto, **essa disposição não está livre de condições** e, portanto, não fornece um direito absoluto à vida desde o nascimento. O direito ao aborto como escolha é compatível com as disposições dos diversos Tratados de Direitos Humanos e, especialmente, com o entendimento que Cortes Internacionais têm dado aos Tratados. Há diversos casos que dão suporte a essa afirmação. Em 1981, no caso “Baby Boy vs. Estados Unidos de América”, a Comissão da Corte Internacional de Direitos Humanos, responsável por julgar casos de violações de Direitos Humanos na América, determinou que **a disposição do art. 4º é compatível com o direito de uma mulher ao aborto legal e seguro**. Conclui-se que a inclusão do termo “em geral”, permitiu que os países pudessem emitir leis não restritivas quanto ao aborto, autorizando-o nos “mais diversos casos”. A Corte chegou à mesma conclusão em outro caso: Artavia Murillo e Outros (Fecundação “in vitro”) vs. Costa Rica.

“A decisão quanto à (des)criminalização do aborto cabe à esfera legislativa, não podendo o Supremo Tribunal Federal atuar como legislador positivo”.

A criminalização do aborto, especialmente nos momentos iniciais da gestação, é **inconstitucional por violar uma série de direitos fundamentais de mulheres** (dignidade humana e cidadania, integridade, liberdade, proibição da tortura, igualdade, saúde) em subordinação à expectativa de vida, apenas, de um embrião. Além disso, outras **Supremas Cortes de outros países já emitiram decisões determinantes para a descriminalização do aborto** e construção de direitos sexuais e reprodutivos, a exemplo das Cortes da Alemanha, Colômbia, Estados Unidos, México e Nepal.

“A descriminalização do aborto aumenta o número de abortos praticados”

Um estudo publicado no periódico britânico The Lancet, em 2016, comprovou que, em países onde o aborto foi legalizado, **houve uma queda no número de procedimentos e de mortes maternas**. Se em 1990 cerca de 39 milhões de abortos eram registrados nos países de baixa renda, que têm as leis mais restritivas, hoje o número de abortos chega a 50 milhões. Nos países de renda alta, que ampliaram o acesso ao aborto seguro nas últimas décadas, houve redução: de 12 milhões para 7 milhões de abortos. Em Portugal, que descriminalizou o procedimento em 2007, **os registros de interrupção da gravidez caíram 20%** e nunca mais voltaram aos patamares de antes da lei. Passaram de 20.000 procedimentos antes da lei, em 2007, para 16.000 em 2015, dados que colocam Portugal abaixo da média europeia.

“As estatísticas utilizadas na inicial não são verídicas, ou seja, não morrem tantas mulheres como resultado de abortos clandestinos”

As complicações por aborto inseguro representa a terceira causa **de mortalidade materna** direta no país, segundo nota técnica do Ministério da Saúde divulgada em 2 de Agosto de 2018. O número pode variar dependendo do contexto regional, como no caso da cidade do Rio de Janeiro, que viu o aborto saltar da sexta para quarta causa no último ano. Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), mostram que o Brasil registrou oficialmente **770 óbitos maternos por aborto entre 2006 e 2015**. Devido ao estigma, à criminalização e a outras razões que contribuem para a subnotificação, como a qualidade da investigação das mortes, esse número pode ser pelo menos 30% maior. Segundo o Ministério da Saúde, em 2016 morreu uma mulher a cada dois dias no Brasil.

“Mulheres possuem alternativas ao aborto, como se prevenir corretamente ou dar a criança em adoção”

A eficácia dos métodos contraceptivos não é absoluta. A camisinha, por exemplo, **tem uma taxa de falha de 2% quando usada perfeitamente. Quando consideramos seu “uso real”, essa taxa aumenta para 18%**. Os dados do Cadastro Nacional de Adoção também são preocupantes: das 43,6 mil crianças e adolescentes em abrigos, **apenas 19% desse total estão aptos a serem adotados atualmente**. Sem contar que com a demora da rígida burocracia, essas crianças acabam envelhecendo e sendo excluídos do processo de seleção, já que a esmagadora maioria dos pais optam, quase sempre, por adotar bebês ou crianças mais novas.

“A opinião pública é massivamente contrária à descriminalização do aborto”

A opinião pública não deve servir de critério a quaisquer das decisões tomadas pelo STF, pois a Corte não tem atuação representativa e atua com independência institucional, **para fazer cumprir a Constituição**. Mesmo que a discussão se desse no âmbito legislativo, há outros critérios que devem ser levados em conta para a tomada de decisões em uma democracia. Segundo pesquisa de opinião pública do Ibope em parceria com a organização Católicas pelo Direito de Decidir publicada em 2017, **64% dos brasileiros entendem que a decisão sobre o aborto deve ser da própria mulher**, um crescimento de 3 pontos percentuais em relação à pesquisa de 2010. Além disso, 64% consideram que uma mulher não deve ser presa por ter feito um aborto.

“A prática de aborto traz graves efeitos à saúde mental da mulher”

Na verdade, os efeitos à saúde mental da mulher **decorrem justamente das consequências da criminalização** do procedimento, que as obriga ou a manter uma gestação indesejada ou a recorrer a métodos clandestinos e inseguros para interrompê-la. O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo atestou que **negar o direito ao aborto à uma mulher traz sofrimento psíquico intenso e assemelha-se à tortura** “pois coloca a grávida em permanente risco de desestruturação física e psíquica e, forçosamente, a coloca em posição de impossibilidade de tomar decisões sobre seu corpo e sua vida com autonomia”.

“Existe uma sobrecarga do sistema público de saúde, que não poderia comportar a realização de abortos legais”

Os métodos mais avançados para a realização da interrupção da gestação não são caros ou tecnicamente complexos. Recomendado pela Organização Mundial de Saúde, o aborto medicamentoso **não exige uma grande equipe médica para ser realizado** nem necessita de internações. Em Portugal, em que 98% dos abortos são realizados pela combinação de mifepristona e misoprostol, o procedimento é bem simples: **o médico apenas entrega o medicamento à gestante e a orienta a como realizar o aborto em casa**. O aborto ilegal e clandestino, ao contrário, implica um alto custo ao sistema de saúde por ser inseguro, gerando graves complicações, incapacitação ou óbito de mulheres.